

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial



★ ANO LXXX - 132º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 • Nº 247 - SUPLEMENTO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do estado do Piauí.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2021.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí em Exercício

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco José Alves da Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.628, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais e os privados, no âmbito do estado do Piauí, deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia.

Art. 2º A infração à disposição da presente Lei acarretará ao responsável infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira atuação, advertência por escrito;
II - na reincidência, multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Piauí; a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado do Piauí, observada a gravidade da infração, sendo aplicada de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, inclusive quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de novembro de 2021.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí em Exercício

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco José Alves da Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

DECRETO Nº 20.255, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 32.828.771,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Delegacia Geral da Polícia Civil, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Saúde/Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Justiça, Encargos Gerais do Estado, Polícia Militar do Piauí, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria das Cidades, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADII, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, Secretaria do Turismo, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria da Cultura e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 32.828.771,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de novembro de 2021.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí em exercício

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento